



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 08 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Sr. Antônio Esmael Alves de Mira

Resposta ao requerimento de informações do Ilustríssimo Vereador Marco Antonio da Fonseca;

Requerimento nº 181/2017

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002277/2017
Data: 12/05/2017 Horário: 11:56
Legislativo - MTR 402/2017

NOTA TÉCNICA

O SAMS- Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por sua Diretora Superintendente que abaixo assina, vem respeitosamente, com base em dados repassados pelo setor competente prestar as informações que seguem:

Preconiza a Portaria 453/98 da ANVISA:

Deve-se colocar blindagem adequada, com menos 0,5 mm equivalente de chumbo, nos órgãos mais radiosensíveis tais como gônadas, cristalino e tireóide, quando, por necessidade, eles estiverem diretamente no feixe primário de radiação ou até 5 cm dele, a não ser que tais blindagens excluam ou degradem informações diagnósticas importantes.

É necessário esclarecer que não há nenhuma situação específica para utilização do protetor de pescoço, o que justifica o uso de tal equipamento em apenas algumas situações em que se verifica pelo profissional competente a necessidade do uso de tal equipamento, como em exames intraorais, por exemplo. Frisa-se também que o paciente tem o direito de solicitar o uso do protetor, porém, sempre lhe é informado que o uso de tal equipamento pode interferir diretamente nos resultados do exame, tendo que ser repetido o procedimento.

Ainda esclarece que de fato, não há alteração no valor do exame em que o paciente utiliza tal equipamento haja vista que este não é um equipamento descartável, não sendo assim, utilizado um para cada paciente, o que justificaria eventual valor maior do exame realizado com o referido equipamento, o que não é o caso.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, não cabe ao Poder Público determinar o uso ou não de tal equipamento uma vez que cabe ao profissional que detém o conhecimento técnico determinar a necessidade ou não do uso do equipamento em questão, ou a pedido do próprio paciente, conforme exposto acima.

Por tais fatos e na certeza de ter respondido, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nadir Costa
Diretora Superintendente do SAMS

Caroline Cândida de Souza
OAB-SP, N° 362.073